



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 1 de 46

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.011, de 11 de dezembro de 2023

Regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Município de Toledo, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção I** **Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º - Os procedimentos de apuração e aplicação de sanção administrativa por infrações às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Município de Toledo ficam disciplinados por este Decreto.

§ 1º - A aplicação da sanção administrativa obedecerá às condições definidas no instrumento convocatório e/ou no contrato.

§ 2º - Para efeito deste Decreto, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações definidos no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Toledo, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único - Nas contratações realizadas com recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Seção II **Definições**

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

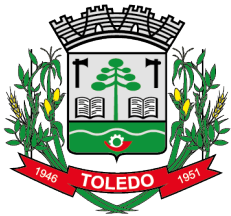
I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de Toledo, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II - Licitante: pessoa física ou jurídica que tenha interesse em contratar com a Administração Pública Municipal;

III - Contratada: pessoa física ou jurídica que assume obrigações com o Município de Toledo, mediante contrato, recebimento de nota de empenho ou admissão à adesão a ata de registro de preços ou documento equivalente;

IV - Contrato Administrativo: todo e qualquer ajuste/pacto firmado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

V - Processo Administrativo Sancionador – PAS: procedimento formal destinado a analisar conduta da contratada e a verificar se houve ou não a infração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, para subsidiar decisão pela aplicação ou não de sanção;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 2 de 46

VI - Notificação: é o ato de dar ciência à contratada a respeito de algum ato no processo, inclusive abertura do PAS, ou solicitar algum esclarecimento e/ou manifestação;

VII - Órgão Oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo;

VIII - Prescrição: é perda do direito a exigir algo pelo decurso do tempo decorrido;

IX - Reincidência: cometimento de nova infração, no âmbito do mesmo contrato, caracterizadora de descumprimento de obrigação anteriormente sancionada por decisão definitiva, enquanto não transcorridos 5 (cinco) anos da condenação;

X - Descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração;

XI - Dano causado à Administração Pública ou a terceiro: conduta omissiva ou comissiva da contratada que, direta ou indiretamente, cause prejuízos financeiros, econômicos, patrimoniais ou extrapatrimoniais à Administração Pública ou a terceiros;

XII - Obrigação principal: a prestação de serviço ou fornecimento de bem diretamente e imediatamente ligado ao objeto contratual, necessário e suficiente, quantitativa e qualitativamente, para o atendimento das necessidades da Administração Pública;

XIII - Obrigações acessórias: são as obrigações subordinadas e dependentes da obrigação principal e que decorrem, de forma mediata, do objeto principal do contrato;

XIV - Dano causado à saúde pública ou ao meio ambiente: prática de ação ou omissão do contratada, potencial ou comprovada, que reflita no dever de preservação da saúde e do meio ambiente, desde que reconhecida pelas áreas técnicas do Executivo Municipal ou por qualquer órgão ou entidade pública;

XV - Primariedade: inexistência de prática de quaisquer condutas sancionadas anteriormente;

XVI - Continuidade da infração: descumprimento contratual praticado pela contratada que se perpetua, sem qualquer justificativa aprovada pelo executor ou comissão executora, após notificação expedida no acompanhamento da execução contratual;

XVII - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido; e

XVIII - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Toledo, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 2º - A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 3 de 46

Seção I Da Advertência

Art. 5º - A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

Seção II Da Multa

Art. 6º - A sanção de multa, por mora ou compensatória, será aplicada, conforme os critérios definidos no edital da licitação e/ou contrato, ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º - A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

§ 1º - O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

§ 2º - Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à Secretaria da Administração, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

§ 3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 8º - A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

Art. 9º - A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único - O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

Art. 10 - O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 4 de 46

- II - pago por meio de guia de recolhimento;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

Parágrafo único - Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de guia de recolhimento, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Art. 11 - A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

§ 1º - No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

§ 2º - Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

§ 3º - Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no § 1º deste artigo, a Secretaria da Administração poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no § 1º deste artigo.

§ 4º - O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração.

§ 5º - Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no artigo 50 deste Decreto, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista neste artigo.

Seção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Toledo

Art. 12 - O impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Sanção: impedimento pelo período de doze até vinte e quatro meses;

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção: impedimento pelo período de dezoito meses a três anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção: impedimento pelo período de quatro até oito meses;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção: impedimento pelo período de seis até doze meses;

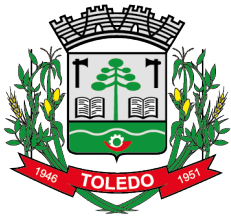
V - não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção: impedimento pelo período de nove até dezoito meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção: impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 5 de 46

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 2º - A penalidade prevista no inciso III do *caput* deste artigo será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Toledo.

§ 3º - Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI do *caput* deste artigo, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Toledo e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

Seção IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13 - A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do *caput* do artigo 12 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A aplicação da sanção estabelecida no *caput* será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário da Administração, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

CAPÍTULO III

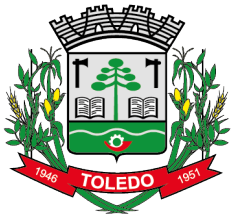
DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR

Seção I

Da Instrução e Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 14 - Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 6 de 46

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Município de Toledo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- VII - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Art. 15 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionador;
- IV - quando restar comprovado o registro de 2 (duas) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Toledo;
- V - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- VI - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- VII - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, de que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- VIII - quando a conduta acarretar prejuízo grave ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- IX - a reincidência.

§ 1º - Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito do Município de Toledo;
- II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 16 - São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;
- III - o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - nas condutas que ensejarem as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 12 deste

Decreto:

- a) quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- b) de falha ou erro escusável da licitante ou da contratada;
- c) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; ou
- d) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 7 de 46

Art. 17 - Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Seção II Da Abertura do Procedimento Sancionador

Art. 18 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização/gestão do contrato deverá:

I - notificar o fornecedor/licitante para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis; e

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I.

Art. 19 - Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do artigo 18 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização/gestão do contrato emitirá pedido de abertura de procedimento sancionador, e o encaminhará ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração.

Parágrafo único - O pedido de abertura de procedimento sancionador de que trata o *caput* deverá conter as seguintes informações:

I - dados de identificação do fornecedor;

II - exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;

III - descrição da conduta praticada;

IV - as cláusulas editalícias e contratuais violadas;

V - as consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do contrato ou processo licitatório;

VI - demonstração e quantificação, se houver, de prejuízos à Administração Pública; e

VII - documentos comprobatórios dos fatos narrados e do descumprimento contratual, se houver, tais como termo de vistoria, fotos e outros, a depender da infração cometida.

Art. 20 - As condutas correlacionadas, cometidas nas mesmas condições, tempo e lugar, no âmbito do mesmo contrato, poderão ser objeto do mesmo processo administrativo.

Parágrafo único - O previsto no *caput* não se aplica quando a contratada já houver sido notificada para apresentação de Defesa.

Art. 21 - O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá realizar análise prévia relativa ao pedido de abertura de procedimento sancionador de que trata o artigo 19 deste Decreto, com vistas a:

I - avaliar se foi cumprido o disposto nos incisos I e II do artigo 18;

II - avaliar se o pedido contém todos os elementos descritos no parágrafo único do artigo 19;

III - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

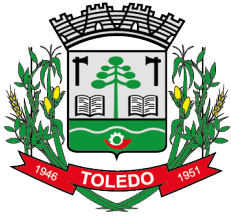
IV - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal; e

V - identificar eventual possibilidade de aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal e da declaração de inidoneidade, propondo a designação da comissão de que trata o artigo 24 deste Decreto.

Art. 22 - Realizada a análise prévia de que trata o artigo 21 deste Decreto, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, motivadamente, decidirá:

I - pelo retorno dos autos ao agente público responsável pela solicitação de abertura do processo administrativo sancionador para complementação de informações, quando não preencher os requisitos elencados nos artigos 18 e 19 deste Decreto; ou

II - pelo prosseguimento, encaminhando o pedido ao Secretário da Administração, para decisão sobre a instauração ou arquivamento do processo administrativo sancionador.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 8 de 46

Art. 23 - O processo administrativo sancionador será instruído da seguinte forma:

I - identificação do processo administrativo da licitação ou da contratação direta, conforme o caso;

II - cópia ou indicação de link dos seguintes documentos:

a) pedido de abertura com a descrição da conduta praticada pela contratada e das cláusulas contratuais infringidas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados;

b) edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos;

c) manifestações expedidas pelo Setor Responsável, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, conforme o caso;

d) pedido de prorrogação de prazo solicitado pela licitante ou contratada e os respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento;

e) termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista em contrato;

f) expediente emitido pela Secretaria da Fazenda que informe a realização de retenção cautelar ou o recolhimento correspondente à multa nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

III - na hipótese das sanções de que tratam os incisos III e IV do *caput* do artigo 4º, portaria de designação da comissão responsável pela condução do procedimento sancionador;

IV - ofício de comunicação à licitante ou contratada quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa e de recurso;

V - comprovante de ciência ou recebimento da intimação referente à abertura do procedimento sancionador e da aplicação da pena, quando for o caso;

VI - peças de defesa apresentadas pela empresa ou licitante;

VII - parecer jurídico, quando for o caso;

VIII - decisões da autoridade competente; e

IX - outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Seção III

Da Condução do Processo Sancionador e Aplicação de Sanção

Art. 24 - O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

§ 1º - O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou por servidor efetivo a ser designado.

§ 2º - Na hipótese de a infração ensejar a aplicação cumulativa das sanções de que tratam os incisos III e IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto com a de multa, o procedimento será conduzido pela comissão.

§ 3º - A composição da comissão deverá conter ao menos um servidor estável lotado na unidade gestora do contrato.

§ 4º - Caberá ao titular da unidade responsável pela contratação designar um servidor estável que não integre a equipe de gestão e fiscalização do contrato para compor a comissão de que trata este artigo.

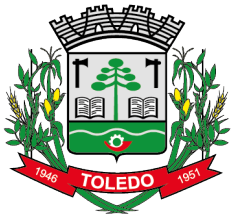
Art. 25 - Compete à comissão processante ou ao responsável pela condução do processo administrativo sancionador avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observado o seguinte rito processual:

I - autuar processo administrativo específico para apuração das infrações administrativas de que tratam este Decreto e a Lei nº 14.133/2021;

II - intimar o interessado da instauração do procedimento administrativo sancionador em seu desfavor, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa, nos termos do artigo 27 deste Decreto;

III - notificar, em observância ao disposto no § 4º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos quanto ao início de processo administrativo punitivo;

IV - analisar e manifestar sobre pedido de produção de provas nos termos do artigo 40 deste Decreto;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 9 de 46

V - elaborar e remeter ao Secretário da Administração relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade da Licitante ou Contratada, que contenha:

- a) os fatos analisados;
- b) as circunstâncias atenuantes e agravantes, se for o caso;
- c) os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- d) a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- e) as sanções a que está sujeita a Licitante ou Contratada, se for o caso; e
- f) memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

VI - intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, conforme previsto nos artigos 31 e 38 deste Decreto, quando for o caso;

VII - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à autoridade que aplicou a sanção com vistas à reconsideração ou manutenção da penalidade, para decisão definitiva;

VIII - remeter os autos à Comissão Recursal Permanente para julgamento;

IX - providenciar, após o trânsito em julgado da decisão:

a) a publicação de extrato de penalidade no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, e nos demais Diários Oficiais, quando se tratarem de recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

b) a remessa dos autos à Secretaria da Fazenda, para recolhimento definitivo dos valores retidos aos cofres públicos ou emissão de guia de recolhimento, quando for o caso;

c) a comunicação da decisão administrativa definitiva e da conclusão do procedimento sancionador ao interessado;

d) a comunicação da conclusão do procedimento sancionador ao Fiscal e Gestor do contrato; e

e) a comunicação da conclusão do procedimento sancionador ao Departamento de Compras Licitações e Contratos, para arquivamento e registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração, bem como intimar a interessada da decisão proferida;

§ 1º - A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador poderá solicitar a colaboração de outros órgãos e departamentos para a instrução processual.

§ 2º - O relatório de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

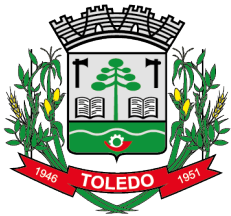
§ 3º - O relatório de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

§ 4º - No caso da sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto, a comissão processante deverá manifestar-se previamente ao encaminhamento de que trata o § 2º do artigo 13 deste Decreto.

Art. 26 - O Secretário da Administração analisará o processo e proferirá sua decisão, com autonomia e independência em relação às sugestões da comissão ou responsável pela condução do processo, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o artigo 25 deste Decreto.

Seção IV Da Intimação e da Defesa

Art. 27 - A licitante ou contratada será intimada pela comissão ou pelo responsável pela condução do processo para apresentar defesa referente ao descumprimento de obrigação que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no ato convocatório ou instrumento equivalente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 10 de 46

§ 1º - A intimação deve conter:

I - identificação da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da intimação;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV - citação das cláusulas editalícias e/ou contratuais infringidas;

V - comunicação da retenção cautelar, se for o caso;

VI - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII - vistas dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto no artigo 23 deste Decreto; e

VIII - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

§ 2º - A intimação para defesa deve ser feita mediante ofício entregue à contratada por, pelo menos, uma das seguintes formas:

I - via correio eletrônico (e-mail);

II - carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR;

III - pessoalmente à representante da contratada, mediante recibo; ou

IV - se não possível a intimação por qualquer uma das formas previstas nos incisos anteriores, publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 3º - O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, observado o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - A intimação dos atos será dispensada quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio certificado nos autos.

Art. 28 - A interessada deve ser intimada dos despachos ou das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Parágrafo único - A intimação deve ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a interessada se encontrar.

Art. 29 - Aos interessados é assegurada vista do processo e obtenção de certidões ou cópia dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º - O processo administrativo sancionador tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

§ 2º - A defesa pode ser submetida ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ao gestor ou ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

§ 3º - A comissão ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador, com base nas informações apresentadas pelos interessados, analisará a defesa e emitirá parecer opinativo para deliberação do Secretário da Administração, quanto à aplicação da sanção ou ao acolhimento das razões alegadas pela contratada.

Art. 30 - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, sem manifestação da contratada, a autoridade competente aplicará a sanção e estabelecerá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, contado de sua intimação, observado o contido nos artigos 31 e 38 deste Decreto.

Seção V Do Recurso Administrativo

Art. 31 - Da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 4º deste Decreto cabe recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 11 de 46

§ 1º - O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Comissão Recursal Permanente.

Art. 32 - Atestada a tempestividade do recurso, a comissão ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador analisará as alegações apresentadas e submeterá os autos ao Secretário da Administração, para deliberação.

Parágrafo único - O Secretário da Administração poderá reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 33 - O recurso não acolhido pelo Secretário da Administração será submetido à Comissão Recursal Permanente para julgamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único - A decisão da Comissão Recursal Permanente poderá ser fundamentada com base em parecer emitido pela Procuradoria-Geral.

Art. 34 - Transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação da contratada, a sanção será aplicada definitivamente e registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração.

Art. 35 - A contratada será intimada da decisão e deverá receber cópia do despacho que aplicou a sanção e, quando for o caso, do parecer emitido pela Procuradoria-Geral.

Art. 36 - Decidido o recurso e mantida a decisão que aplicar a sanção, o processo será encaminhado:
I - à Secretaria da Fazenda, para recolhimento definitivo dos valores retidos aos cofres públicos ou emissão de guia de recolhimento, quando for o caso; e

II - ao Departamento de Compras Licitações e Contratos, para registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração.

Art. 37 - Com a decisão do recurso administrativo, exaure-se a esfera administrativa.

Seção VI Do Pedido de Reconsideração

Art. 38 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Secretário da Administração.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 2º - O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Secretário da Administração.

Art. 39 - Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

Seção VII Da Produção de Provas

Art. 40 - Quando se tratarem das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo e de declaração de inidoneidade, o interessado poderá especificar em sua defesa as provas que pretende produzir.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 12 de 46

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - A Administração Municipal não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante ou pela contratada.

§ 3º - As provas propostas pela licitante ou pela contratada, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

Seção VIII Dos Prazos

Art. 41 - A contagem do prazo para cumprimento de obrigação por parte da contratada será em dias contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição editalícia ou contratual em sentido contrário.

Art. 42 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

§ 2º - O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Município de Toledo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 3º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 43 - O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Seção IX Do Cômputo das Sanções

Art. 44 - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

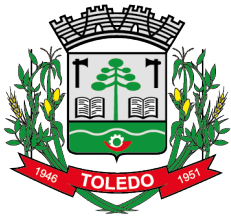
§ 1º - No cômputo das sanções, nos termos do *caput* deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - No cômputo das sanções, nos termos do *caput* deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 45 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes e/ou contratadas.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 13 de 46

Seção X

Dos Cadastros dos Licitantes e/ou Contratados Impedidos

Art. 46 - Será inscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração, o licitante e/ou contratado que receber uma das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto após a conclusão de processo administrativo punitivo e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

Seção XI

Da Prescrição

Art. 47 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o Capítulo III deste Decreto;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ou

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO IV

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 48 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único - Será competente para a desconsideração da personalidade jurídica a autoridade responsável pela aplicação da penalidade a ser estendida, observados, conforme a sanção, os mesmos procedimentos previstos no Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA OU LICITANTE

Art. 49 - A reabilitação do sancionado será promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do *caput* do artigo 13 deste Decreto exigirá do responsável pelas infrações administrativas, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos no Capítulo III deste Decreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 14 de 46

- I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
- III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 51 - As decisões deverão ser expressamente motivadas.

Art. 52 - Na hipótese de a contratada praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, durante a vigência do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela estabelecidos.

Art. 53 - Caso não seja efetuada a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos neste Decreto, o Município poderá, conforme o caso:

- I - proceder à inscrição em Dívida Ativa Municipal; e/ou
- II - oficiar à Procuradoria-Geral para que adote as medidas pertinentes.

Art. 54 - Este Decreto aplica-se, no que couber, à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física prestadora de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, especializado em treinamento e aperfeiçoamento de servidores do Município de Toledo.

Art. 55 - No caso das contratações regidas pela Lei nº 8.666/1993, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em normativa específica.

Art. 56 - A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 57 - Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo solicitar parecer jurídico a qualquer tempo.

Art. 58 - A Secretaria da Administração, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Administração.

Art. 60 - Fica revogado o *Título VI - Apuração de Responsabilidade - Capítulo Único - Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade* (artigos 181 a 193) do Decreto nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 15 de 46

DECRETO Nº 1.012, de 11 de dezembro de 2023

Regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Município de Toledo, sob a égide das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõem as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção I** **Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º - Os procedimentos de apuração e aplicação de sanção administrativa por infrações às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Município de Toledo ficam disciplinados por este Decreto.

§ 1º - A aplicação da sanção administrativa obedecerá às condições definidas no instrumento convocatório e/ou no contrato.

§ 2º - Para efeito deste Decreto, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Toledo, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único - Nas contratações realizadas com recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Seção II **Definições**

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de Toledo, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

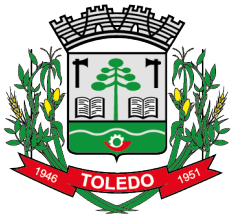
II - Licitante: pessoa física ou jurídica que tenha interesse em contratar com a Administração Pública Municipal;

III - Contratada: pessoa física ou jurídica que assume obrigações com o Município de Toledo, mediante contrato, recebimento de nota de empenho ou admissão à adesão a ata de registro de preços ou documento equivalente;

IV - Contrato Administrativo: todo e qualquer ajuste/pacto firmado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

V - Processo Administrativo Sancionador – PAS: procedimento formal destinado a analisar conduta da contratada e a verificar se houve ou não a infração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, para subsidiar decisão pela aplicação ou não de sanção;

VI - Notificação: é o ato de dar ciência à contratada a respeito de algum ato no processo, inclusive abertura do PAS, ou solicitar algum esclarecimento e/ou manifestação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 16 de 46

VII - Órgão Oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo;

VIII - Prescrição: é perda do direito a exigir algo pelo decurso do tempo decorrido;

IX - Reincidência: cometimento de nova infração, no âmbito do mesmo contrato, caracterizadora de descumprimento de obrigação anteriormente sancionada por decisão definitiva, enquanto não transcorridos 5 (cinco) anos da condenação;

X - Descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração;

XI - Dano causado à Administração Pública ou a terceiro: conduta omissiva ou comissiva da contratada que, direta ou indiretamente, cause prejuízos financeiros, econômicos, patrimoniais ou extrapatrimoniais à Administração Pública ou a terceiros;

XII - Obrigação principal: a prestação de serviço ou fornecimento de bem diretamente e imediatamente ligado ao objeto contratual, necessário e suficiente, quantitativa e qualitativamente, para o atendimento das necessidades da Administração Pública;

XIII - Obrigações acessórias: são as obrigações subordinadas e dependentes da obrigação principal e que decorrem, de forma mediata, do objeto principal do contrato;

XIV - Dano causado à saúde pública ou ao meio ambiente: prática de ação ou omissão do contratada, potencial ou comprovada, que reflita no dever de preservação da saúde e do meio ambiente, desde que reconhecida pelas áreas técnicas do Executivo Municipal ou por qualquer órgão ou entidade pública;

XV - Primariedade: inexistência de prática de quaisquer condutas sancionadas anteriormente;

XVI - Continuidade da infração: descumprimento contratual praticado pela contratada que se perpetua, sem qualquer justificativa aprovada pelo executor ou comissão executora, após notificação expedida no acompanhamento da execução contratual;

XVII - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido; e

XVIII - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Toledo, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente:

I - advertência;

II - multa de mora e compensatória;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º - As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 2º - A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 17 de 46

Seção I Da Advertência

Art. 5º - A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

Seção II Da Multa

Art. 6º - A sanção de multa, por mora ou compensatória, será aplicada conforme os critérios definidos no edital da licitação e/ou contrato.

Art. 7º - A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

§ 1º - O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no termo de referência, edital ou contrato.

§ 2º - Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à Secretaria da Administração, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

§ 3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 8º - A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a rescisão do contrato nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

§ 2º - A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

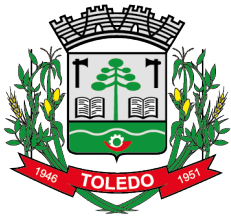
§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.

Art. 9º - A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único - O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

Art. 10 - O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- I - desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de guia de recolhimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 18 de 46

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

Parágrafo único - Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de guia de recolhimento, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Art. 11 - A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 3% (três por cento) do valor atualizado disposto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

§ 1º - No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

§ 2º - Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

§ 3º - Na reincidência, se a soma dos valores da multa continuar enquadrado no limite previsto no § 1º deste artigo, a Secretaria da Administração poderá decidir pela não deflagração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo contido no § 1º deste artigo.

§ 4º - O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração.

§ 5º - A falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de se demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista neste artigo.

Seção III

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Municipal

Art. 12 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toledo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Sanção: impedimento pelo período de nove até dezoito meses;

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção: impedimento pelo período de doze meses a dois anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção: impedimento pelo período de quatro até oito meses;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção: impedimento pelo período de seis até doze meses;

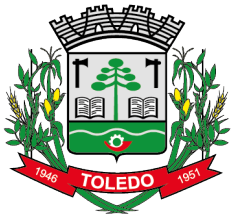
V - não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção: impedimento pelo período de nove até dezoito meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção: impedimento pelo período de seis até dezoito meses.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 19 de 46

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; e

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 2º - A penalidade prevista no inciso III do *caput* deste artigo será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Toledo.

§ 3º - Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI do *caput* deste artigo, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Toledo e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

Seção IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do *caput* do artigo 12 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A aplicação da sanção estabelecida no *caput* será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário da Administração.

§ 3º - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

CAPÍTULO III

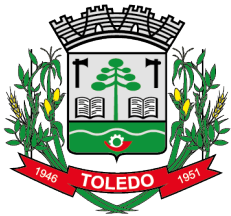
DO PROCEDIMENTO SANCIONADOR

Seção I

Da Instrução e Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 14 - Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 20 de 46

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Município de Toledo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; e
- VII - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Art. 15 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionador;
- IV - quando restar comprovado o registro de 2 (duas) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Toledo;
- V - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- VI - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- VII - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, de que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- VIII - quando a conduta acarretar prejuízo grave ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- IX - a reincidência.

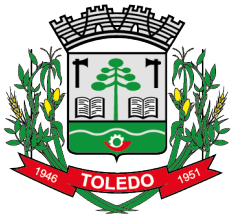
§ 1º - Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito do Município de Toledo;
- II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 16 - São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;
- III - o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - nas condutas que ensejarem as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 12 deste Decreto:
 - a) quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - b) de falha ou erro escusável da licitante ou da contratada;
 - c) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; ou
 - d) quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 21 de 46

Parágrafo único - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.

Art. 17 - Quando a ação ou omissão da licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Seção II Da Abertura do Procedimento Sancionador

Art. 18 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta na Lei Federal nº 8.666/1993, e neste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização/gestão do contrato deverá:

- I - notificar o fornecedor/licitante para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis; e
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I.

Art. 19 - Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do artigo 18 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização/gestão do contrato emitirá pedido de abertura de procedimento sancionador, e o encaminhará ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração.

Parágrafo único - O pedido de abertura de procedimento sancionador de que trata o *caput* deverá conter as seguintes informações:

- I - dados de identificação do fornecedor;
- II - exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;
- III - descrição da conduta praticada;
- IV - as cláusulas editalícias e contratuais violadas;
- V - as consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do contrato ou processo licitatório;
- VI - demonstração e quantificação, se houver, de prejuízos à Administração Pública; e
- VII - documentos comprobatórios dos fatos narrados e do descumprimento contratual, se houver, tais como termo de vistoria, fotos e outros, a depender da infração cometida.

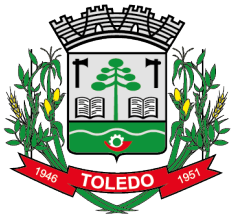
Art. 20 - As condutas correlacionadas, cometidas nas mesmas condições, tempo e lugar, no âmbito do mesmo contrato, poderão ser objeto do mesmo processo administrativo.

Parágrafo único - O previsto no *caput* não se aplica quando a contratada já houver sido notificada para apresentação de Defesa.

Art. 21 - O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá realizar análise prévia relativa ao pedido de abertura de procedimento sancionador de que trata o artigo 19 deste Decreto, com vistas a:

- I - avaliar se foi cumprido o disposto nos incisos I e II do artigo 18;
- II - avaliar se o pedido contém todos os elementos descritos no parágrafo único do artigo 19;
- III - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- IV - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal; e
- V - identificar eventual possibilidade de aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal e da declaração de inidoneidade, propondo a designação da comissão de que trata o artigo 24 deste Decreto.

Art. 22 - Realizada a análise prévia de que trata o artigo 21 deste Decreto, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, motivadamente, decidirá:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 22 de 46

I - pelo retorno dos autos ao agente público responsável pela solicitação de abertura do processo administrativo sancionador para complementação de informações, quando não preencher os requisitos elencados nos artigos 18 e 19 deste Decreto; ou

II - pelo prosseguimento, encaminhando o pedido ao Secretário da Administração, para decisão sobre a instauração ou arquivamento do processo administrativo sancionador.

Art. 23 - O processo administrativo sancionador será instruído da seguinte forma:

I - identificação do processo administrativo da licitação ou da contratação direta, conforme o caso;

II - cópia ou indicação de link dos seguintes documentos:

a) pedido de abertura com a descrição da conduta praticada pela contratada e das cláusulas contratuais infringidas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados;

b) edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos;

c) manifestações expedidas pelo Setor Responsável, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, conforme o caso;

d) pedido de prorrogação de prazo solicitado pela licitante ou contratada e os respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento;

e) termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista em contrato; e

f) expediente emitido pela Secretaria da Fazenda que informe a realização de retenção cautelar ou o recolhimento correspondente à multa nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

III - na hipótese das sanções de que tratam os incisos III e IV do *caput* do artigo 4º, portaria de designação da comissão responsável pela condução do procedimento sancionador;

IV - ofício de comunicação à licitante ou contratada quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa e de recurso;

V - comprovante de ciência ou recebimento da intimação referente à abertura do procedimento sancionador e da aplicação da pena, quando for o caso;

VI - peças de defesa apresentadas pela empresa ou licitante;

VII - parecer jurídico, quando for o caso;

VIII - decisões da autoridade competente; e

IX - outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Seção III

Da Condução do Processo Sancionador e Aplicação de Sanção

Art. 24 - O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

§ 1º - O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou por servidor efetivo a ser designado.

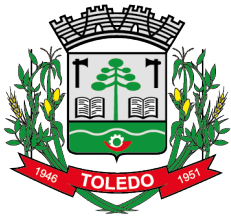
§ 2º - Na hipótese de a infração ensejar a aplicação cumulativa das sanções de que tratam os incisos III e IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto com a de multa, o procedimento será conduzido pela comissão.

§ 3º - A composição da comissão deverá conter ao menos um servidor estável lotado na unidade gestora do contrato.

§ 4º - Caberá ao titular da unidade responsável pela contratação designar um servidor estável que não integre a equipe de gestão e fiscalização do contrato para compor a comissão de que trata este artigo.

Art. 25 - Compete à comissão processante ou ao responsável pela condução do processo administrativo sancionador avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observado o seguinte rito processual:

I - autuar processo administrativo específico para apuração de eventuais infrações administrativas de que tratam este Decreto e as Lei nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 23 de 46

II - intimar o interessado da instauração do procedimento administrativo sancionador em seu desfavor, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa, nos termos do artigo 27 deste Decreto;

III - notificar os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos quanto ao início de processo administrativo punitivo;

IV - elaborar e remeter ao Secretário da Administração relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade da Licitante ou Contratada, que contenha:

a) os fatos analisados;

b) as circunstâncias atenuantes e agravantes, se for o caso;

c) os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

d) a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

e) as sanções a que está sujeita a Licitante ou Contratada, se for o caso; e

f) memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

V - intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 31 deste Decreto, quando for o caso;

VII - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo e submeter à autoridade que aplicou a sanção com vistas à reconsideração ou manutenção da penalidade, para decisão definitiva;

VIII - remeter os autos à Comissão Recursal Permanente para julgamento; e

IX - providenciar, após o trânsito em julgado da decisão:

a) a publicação de extrato de penalidade no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, e nos demais Diários Oficiais, quando se tratarem de recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

b) a remessa dos autos à Secretaria da Fazenda, para recolhimento definitivo dos valores retidos aos cofres públicos ou emissão de guia de recolhimento, quando for o caso;

c) a comunicação da decisão administrativa definitiva e da conclusão do procedimento sancionador ao interessado;

d) a comunicação da conclusão do procedimento sancionador ao Fiscal e Gestor do contrato; e

e) a comunicação da conclusão do procedimento sancionador ao Departamento de Compras Licitações e Contratos, para arquivamento e registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração, bem como intimar a interessada da decisão proferida.

§ 1º - A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador poderá solicitar a colaboração de outros órgãos e departamentos para a instrução processual.

§ 2º - O relatório de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

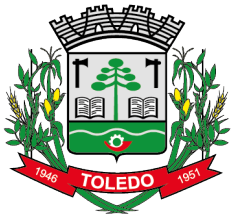
§ 3º - O relatório de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

§ 4º - No caso da sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto, a comissão processante deverá manifestar-se previamente ao encaminhamento de que trata o § 2º de seu artigo 13.

Art. 26 - O Secretário da Administração analisará o processo e proferirá sua decisão, com autonomia e independência em relação às sugestões da comissão ou responsável pela condução do processo, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o artigo 25 deste Decreto.

Seção IV Da Intimação e da Defesa

Art. 27 - A licitante ou contratada será intimada pela comissão ou pelo responsável pela condução do processo para apresentar defesa referente ao descumprimento de obrigação que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no ato convocatório ou instrumento equivalente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 24 de 46

§ 1º - A intimação deve conter:

I - identificação da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da intimação;

III - breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV - citação das cláusulas editalícias e/ou contratuais infringidas;

V - comunicação da retenção cautelar, se for o caso;

VI - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII - vistas dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto no artigo 23 deste Decreto; e

VIII - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

§ 2º - A intimação para defesa deve ser feita mediante ofício entregue à contratada por, pelo menos, uma das seguintes formas:

I - via correio eletrônico (e-mail);

II - carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR;

III - pessoalmente à representante da contratada, mediante recibo; ou

IV - se não possível a intimação por qualquer uma das formas previstas nos incisos anteriores, publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 3º - O prazo para apresentação de defesa é de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação.

§ 4º - A intimação dos atos será dispensada quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio certificado nos autos.

Art. 28 - A interessada deve ser intimada dos despachos ou das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Parágrafo único - A intimação deve ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a interessada se encontrar.

Art. 29 - Aos interessados é assegurada vista do processo e obtenção de certidões ou cópia dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º - O processo administrativo sancionador tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

§ 2º - A defesa pode ser submetida ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ao gestor ou ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

§ 3º - A comissão ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador, com base nas informações apresentadas pelos interessados, analisará a defesa e emitirá parecer opinativo para deliberação do Secretário da Administração, quanto à aplicação da sanção ou ao acolhimento das razões alegadas pela contratada.

Art. 30 - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, sem manifestação da contratada, a autoridade competente aplicará a sanção e estabelecerá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, contado de sua intimação, observado o contido no artigo 31 deste Decreto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 25 de 46

Seção V Do Recurso Administrativo

Art. 31 - Da decisão que aplicar as sanções previstas neste Decreto, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação.

§ 1º - O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Comissão Recursal Permanente.

Art. 32 - Atestada a tempestividade do recurso, a comissão ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador analisará as alegações apresentadas e submeterá os autos ao Secretário da Administração, para deliberação.

Parágrafo único - O Secretário da Administração poderá reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 33 - O recurso não acolhido pelo Secretário da Administração será submetido à Comissão Recursal Permanente para julgamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único - A decisão da Comissão Recursal Permanente poderá ser fundamentada com base em parecer emitido pela Procuradoria-Geral.

Art. 34 - Transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação da contratada, a sanção será aplicada definitivamente e registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração.

Art. 35 - A contratada será intimada da decisão e deverá receber cópia do despacho que aplicou a sanção e, quando for o caso, do parecer emitido pela Procuradoria-Geral.

Art. 36 - Decidido o recurso e mantida a decisão que aplicar a sanção, o processo será encaminhado:
I - à Secretaria da Fazenda, para recolhimento definitivo dos valores retidos aos cofres públicos ou emissão de guia de recolhimento, quando for o caso; e

II - ao Departamento de Compras Licitações e Contratos, para registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração.

Art. 37 - Com a decisão do recurso administrativo, exaure-se a esfera administrativa.

Seção VI Dos Prazos

Art. 38 - A contagem do prazo para cumprimento de obrigação por parte da contratada será em dias contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição editalícia ou contratual em sentido contrário.

Art. 39 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 26 de 46

§ 2º - O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no Município de Toledo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 3º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 40 - O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Seção VII Do Cômputo das Sanções

Art. 41 - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º - No cômputo das sanções, nos termos do *caput* deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - No cômputo das sanções, nos termos do *caput* deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 42 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes e/ou contratadas.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção VIII Dos Cadastros dos Licitantes e/ou Contratados Impedidos

Art. 43 - Será inscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos sistemas internos da Administração, o licitante e/ou contratado que receber uma das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 4º deste Decreto após a conclusão de processo administrativo punitivo e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

Seção IX Da Prescrição

Art. 44 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Decreto;
- I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o Capítulo III deste Decreto;
 - II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ou
 - III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 27 de 46

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos em seu Capítulo III e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
- III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 46 - As decisões deverão ser expressamente motivadas.

Art. 47 - Na hipótese de a contratada praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, durante a vigência do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela estabelecidos.

Art. 48 - Caso não seja efetuada a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos neste Decreto, o Município poderá, conforme o caso:

- I - proceder à inscrição em Dívida Ativa Municipal; e/ou
- II - oficiar à Procuradoria-Geral para que adote as medidas pertinentes.

Art. 49 - Este Decreto aplica-se, no que couber, à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física prestadora de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, especializado em treinamento e aperfeiçoamento de servidores do Município de Toledo.

Art. 50 - No caso das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em normativa específica.

Art. 51 - A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 52 - Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo solicitar parecer jurídico a qualquer tempo.

Art. 53 - A Secretaria da Administração, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Administração.

Art. 55 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 28 de 46

PORTARIA SRH N.º 6118, de 6 de dezembro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **RENI LIZINA LORENZ**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Ofício nº 2548/2023-SMAS, da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **RENI LIZINA LORENZ**, ASSISTENTE EM DESENV SOCIAL I, CPF nº 031.912.589-06, MATRICULA 744781, 0,5 (meia) diária, totalizando a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), viagem à União da Vitória/PR, com a finalidade de acompanhar adolescente acolhida na Casa Abrigo para Adolescentes em processo de alta hospitalar no Hospital São Camilo, Av. Artur Canfield, 514, Nossa Sra. das Graças, União da Vitória/PR. Saída de Toledo prevista para o dia 11/12/2023, às 2h e retorno previsto em Toledo para o dia 11/12/2023, às 18h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 6122, de 7 de dezembro de 2023

Concede diária ao Vice-Prefeito **ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 186/2023, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 804.956.309-00, MATRICULA 851821, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente viagem à Curitiba/PR, com o objetivo de participar da Cerimônia de Assinaturas de Contratos do Programa Itaipu Mais que Energia, na Viasoft Experience, no dia 14 de dezembro, às 11h; reunião com IAT, no dia 14 de dezembro, às 14h; e reunião com o Secretário de Esportes, no dia 15 de dezembro, às 8h. Saída de Toledo prevista para o dia 13/12/2023, às 12h e retorno previsto em Toledo para o dia 15/12/2023, às 20h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 29 de 46

PORTARIA SRH N.º 6123, de 7 de dezembro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **JUNIOR HENRIQUE PINTO**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 186/2023, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **JUNIOR HENRIQUE PINTO**, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CPF nº 009.749.759-23, MATRICULA 856331, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente viagem à Curitiba/PR, com o objetivo de participar da Cerimônia de Assinaturas de Contratos do Programa Itaipu Mais que Energia, na Viasoft Experience, no dia 14 de dezembro, às 11h; reunião com IAT, no dia 14 de dezembro, às 14h; e reunião com o Secretário de Esportes, no dia 15 de dezembro, às 8h. Saída de Toledo prevista para o dia 13/12/2023, às 12h e retorno previsto em Toledo para o dia 15/12/2023, às 20h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 6124, de 7 de dezembro de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **MAICON BRUNO STUANI**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 186/2023, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **MAICON BRUNO STUANI**, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CPF nº 064.966.229-65, MATRICULA 850741, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente viagem à Curitiba/PR, com o objetivo de participar da Cerimônia de Assinaturas de Contratos do Programa Itaipu Mais que Energia, na Viasoft Experience, no dia 14 de dezembro, às 11h; reunião com IAT, no dia 14 de dezembro, às 14h; e reunião com o Secretário de Esportes, no dia 15 de dezembro, às 8h. Saída de Toledo prevista para o dia 13/12/2023, às 12h e retorno previsto em Toledo para o dia 15/12/2023, às 20h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 30 de 46

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2023

CONTRATADA: GRUPOS/BANDAS SELECIONADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 18/2023

OBJETO: Contratação de 4 (quatro) duplas/artistas solo para apresentação no estilo sertanejo tradicional/universitário Município de Toledo habilitados no Edital de Chamamento Público nº 018/2023 a fim de compor a programação dos shows de aniversário do Município de Toledo por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação. Os Shows serão realizados entre os dias 14 ao dia 17 de dezembro de 2023, em vários locais do Município, em comemoração ao Aniversário de 71 anos do Município de Toledo. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) distribuídos entre as 4 (quatro) bandas/grupos selecionados (R\$1.500,00 para cada um). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO CONTRATO Nº 1410/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e CAMILA MAYUMI NORO

OBJETO: Contratação de Camila Mayumi Noro, habilitada no Edital de Chamamento Público nº 018/2023 a fim de compor a programação dos shows de aniversário do Município de Toledo por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação. Os Shows serão realizados entre os dias 14 ao dia 17 de dezembro de 2023, em vários locais do Município, em comemoração ao Aniversário de 71 anos do Município de Toledo. **VALOR GLOBAL:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Contrato firmado em 11 de dezembro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 095/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº 1411/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e DAVI VITI SERENA

OBJETO: Contratação de Davi Viti Serena, habilitado no Edital de Chamamento Público nº 018/2023 a fim de compor a programação dos shows de aniversário do Município de Toledo por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação. Os Shows serão realizados entre os dias 14 ao dia 17 de dezembro de 2023, em vários locais do Município, em comemoração ao Aniversário de 71 anos do Município de Toledo. **VALOR GLOBAL:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Contrato firmado em 11 de dezembro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 095/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº 1412/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e ANGELA CECÍLIA MILITÃO DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de Angela Cecília Militão de Oliveira, habilitada no Edital de Chamamento Público nº 018/2023 a fim de compor a programação dos shows de aniversário do Município de Toledo por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação. Os Shows serão realizados entre os dias 14 ao dia 17 de dezembro de 2023, em vários locais do Município, em comemoração ao Aniversário de 71 anos do Município de Toledo. **VALOR GLOBAL:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Contrato firmado em 11 de dezembro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 095/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº 1413/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e SIMONE LUANA WINKELMANN

OBJETO: Contratação de Simone Luana Winkelmann, habilitada no Edital de Chamamento Público nº 018/2023 a fim de compor a programação dos shows de aniversário do Município de Toledo por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação. Os Shows serão realizados entre os dias 14 ao dia 17 de dezembro de 2023, em vários locais do Município, em comemoração ao Aniversário de 71 anos do Município de Toledo. **VALOR GLOBAL:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Contrato firmado em 11 de dezembro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 095/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº 1264/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

OBJETO: Contratação da empresa CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS inscrita sob o CNPJ 14.738.613/0001-35, situada na Av. E, nº1470, Quadra B29, Edifício JK NEW, CEP: 74810-030 - Jardim Goiás, Goiânia/GO, representante exclusivo da dupla sertaneja João Neto e Frederico para o Show a ser realizado dia 17 de dezembro de 2023, no Lago Municipal, Parque Ecológico Diva Paim Barth em comemoração ao Aniversário do Município de Toledo. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Contrato firmado em 08 de dezembro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 086/2023.

EXTRATO CONTRATO Nº 1313/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e URBANI & CADORIN LTDA

OBJETO: Contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica URBANI & CADORIN LTDA, CNPJ 09.129.085/0001-87, situada na Rua Willy Dienstmann, nº 31, Centro, Canela-RS, CEP: 95680-000, representante exclusivo do grupo DARTE Entretenimento para apresentação do espetáculo "Meu Presente de Natal" a ser realizada em 19 de dezembro de 2023 na Praça Willy Barth para compor as festividades natalinas de Toledo - PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais). Contrato firmado em 08 de dezembro de 2023, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 087/2023.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 31 de 46

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2023

OBJETO: Seleção de empresa para outorga de concessão onerosa de uso de espaço público de uso comum, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável até o prazo máximo de 20 (vinte) anos, de mobiliários urbanos para informação (MUPIs) para exploração publicitária comercial, mediante pagamento mensal de contrapartida financeira e realização de benfeitorias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **DATA DE ABERTURA:** 28 de DEZEMBRO de 2023, às 08h00min. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023

OBJETO: Aquisição de Placas de Bronze e Placas em aço escovado para registro de identificação e inauguração de obras públicas do Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 29 de DEZEMBRO de 2023, às 13h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 55.893,63 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na execução de serviços metalúrgicos (conserto, produção, instalação) em portas, portões, cremalheiras, rampas, corrimãos, grades, grelhas pluviais entre outros relacionados. Sendo que para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria 580/2020. **DATA DE ABERTURA:** 02 de JANEIRO de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.457.467,67 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2023

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada para execução global (material e mão de obra) de fornecimento de grama sintética específica para playground e de piso emborrachado, ambos compreendendo a remoção do produto existente no local, limpeza do piso, substituição por novo material e destinação final adequada do material removido (aterro de resíduos industriais) para atender as demandas das Secretarias do Município de Toledo/PR. Sendo que para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020. **DATA DE ABERTURA:** 03 de JANEIRO de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.222.719,62 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2023

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de execução de Ensaios de Viga Benkelman. **DATA DE ABERTURA:** 03 de JANEIRO de 2024, às 13h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 31.518,60 (trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2023

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços construção de calçada no entorno do 19º batalhão da PM, localizado na rua Gisele Merlim Leduck no bairro Jardim Gisela neste Município de Toledo, Paraná. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo anexos ao processo licitatório e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº 0621709-11 - Caixa Econômica Federal. **DATA DE ABERTURA:** 29 de DEZEMBRO de 2023, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 73.401,49 (setenta e três mil, quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 32 de 46

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º**:

Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST	04/10/2023	9.583,33
Cota-parte da Compensação Finan. Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	05/10/2023	37.824,83
Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC – SAMU 192	05/10/2023	21.919,00
Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância Sanitária	05/10/2023	7.807,00
Incent. Adicional/Assist. Financeira Complementar – ACE	10/10/2023	147.840,00
Incentivo Financeiro para Ações de Vigilância em Saúde	10/10/2023	23.774,16
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	10/10/2023	2.956.255,53
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	10/10/2023	1.116.501,16
PAB Variável Assistência Financeira Complementar Agentes Com. De Saúde	13/10/2023	356.400,00
Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada	13/10/2023	712.309,74
Incentivo Financeiro da APS – Desempenho	13/10/2023	125.614,56
Apoio á Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	13/10/2023	3.000,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	16/10/2023	236.744,40
Bloco MC E AC Ambulatorial – CAPS AD	16/10/2023	93.700,00
Bloco MC E AC Ambulatorial – Teto Mun. Rede Psicossocial CAPS AD III Regional	16/10/2023	247.330,00
Bloco MC E AC Ambulatorial – CAPS I	16/10/2023	75.680,00
Bloco MC E AC Ambulatorial – CAPS II	16/10/2023	78.131,21
Bloco MC E AC Ambulatorial – UPA	16/10/2023	300.000,00
Bloco MC E AC Ambulatorial – EMAP	16/10/2023	6.000,00
Bloco MC E AC Ambulatorial – EMAD	16/10/2023	50.000,00
Incentivo para ações estratégicas	17/10/2023	41.023,75
PAB SUS – Informatização das unidades Básicas de Saúde	17/10/2023	45.900,00
Vigilância Epidem./Assist. Financeira Complementar – ACE	19/10/2023	8.316,00
Bloco MC E AC Ambulatorial – CISCOPAR	20/10/2023	120.327,90
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	20/10/2023	1.144.982,93
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	20/10/2023	20.502,29
Transferências do Salário-educação – Principal	20/10/2023	583.923,01
Componente para Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro único (SUAS)	24/10/2023	18.861,01
Transferências do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	24/10/2023	30.325,25
Cota-parte da Compensação Finan. Pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM	25/10/2023	28.243,93
Bloco Financiamento Proteção Social Básica SCFV PETI/Pro Jovem	26/10/2023	14.866,94



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 33 de 46

Piso Fixo Média Complexidade (SUAS) CREAS	26/10/2023	15.580,62
Bloco Financiamento Proteção Social Básica – CRAS	26/10/2023	28.475,34
Piso de alta complexidade II (SUAS)	26/10/2023	7.908,94
Piso Fixo Média Complexidade (SUAS) - Deficiente	26/10/2023	10.861,34
Piso de alta complexidade I (SUAS)	26/10/2023	11.863,42
Cota- Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	27/10/2023	152.100,29
Transf FNDE Res. 18/2023 – Programa Escola em Tempo Integral	30/10/2023	862.701,96
Transferência obrigatória decorrente da lei Complementar nº 176/2020 - Principal	30/10/2023	92.276,86
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	30/10/2023	2.680.048,40
Cota- Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	30/10/2023	82.372,56
Cota Parte do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural	30/10/2023	9.503,89
Transferências de recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAR – Principal	31/10/2023	159.116,91
JADYR CLAUDIO DONIN - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS		

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 016/2023 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 016/2023 constituída por: Presidência de Luci Graciela Kuhn e membros, Matheus Rosch Lima e Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, comunica aos proponentes interessados que, após a análise da documentação/habilitação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 016/2023, cujo objeto é **a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas**, as Organizações CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.116.217/0001-59 e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.951.285/0001-45 apresentaram a documentação de habilitação conforme solicitado no edital, ficando HABILITADAS para o credenciamento.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital.

Toledo, 11 de dezembro de 2023.

LUCI GRACIELA KUHN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 34 de 46

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 944/2023

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados, conforme determinam os artigos 6º da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
L R SCHNEIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	53667	830	0133	0384	300,00

DAVID MIERES
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 945/2023

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados, conforme determinam os artigos 6º da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
GRISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	53657	830	0132	0394	306,75

DAVID MIERES
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 35 de 46

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA 3ª SESSÃO SUPLEMENTAR DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (05.12.2023), terça-feira, às quatorze horas e cinco minutos (14h05min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Terceira Sessão Suplementar, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, sob a presidência do vereador Dudu Barbosa e secretariada pelo vereador Valdomiro Bozó. Registraram presença os seguintes parlamentares: Beto Scain, Chumbinho Silva, Damião Santos, Dudu Barbosa, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Jozimar Polasso, Leoclides Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Roberto de Souza, Valdir Rossetto, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. O vereador Gabriel Baierle estava ausente. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro.

ORDEM DO DIA: Constatada a ausência do vereador Gabriel Baierle e confirmada a presença dos demais parlamentares, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 131, de 2023**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigações assumidas em acordo para indenização de área destinada à abertura do prolongamento da Rua Coroa do Norte, visando à interligação dos bairros Jardim Concórdia e Jardim Porto Alegre com os bairros Vila Operária e Vila Pioneiro, nesta cidade. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 163, de 2023**, do Poder Executivo, que altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a custear despesas com a realização de exames laboratoriais requisitados em procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade ou em processos judiciais de investigação de paternidade ou maternidade. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída as votações das matérias em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 131 e 163, de 2023, com deliberação favorável em turno final na sessão, seriam encaminhados em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES:** Para o momento de pronunciamento dos parlamentares, fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Roberto de Souza, Valdir Rossetto, Valdomiro Bozó, Valtencir Careca, Chumbinho Silva, Damião Santos, Leoclides Bisognin, Pedro Varela e Professor Oseias. Cumprida a finalidade da Sessão Suplementar e nada mais havendo para ser tratado, o primeiro vice-presidente da Câmara, vereador Geraldo Weisheimer, declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos (14h54min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada pelo presidente e pelo primeiro-secretário.

DUDU BARBOSA
Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 100)
SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2023

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

Página 1 de 1

Centro Cívico presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 36 de 46



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (04.12.2023), segunda-feira, às quatorze horas (14h), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Quadragésima Segunda Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sétima Legislatura, sob a presidência do vereador Dudu Barbosa e secretariada pelo vereador Valdomiro Bozó. Registraram presença os seguintes parlamentares: Beto Scaín, Chumbinho Silva, Damião Santos, Dudu Barbosa, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Jozimar Polasso, Leoclides Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Professor Oseias, Roberto de Souza, Valdir Rossetto, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. O vereador Gabriel Baierle estava ausente. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. **PEQUENO EXPEDIENTE:** O presidente deu início a apresentação de matérias legislativas, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas dos projetos de lei. **PROJETOS DE LEI: nº 185, de 2023**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo; **nº 186, de 2023**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Programa “Toledoé+Mobilidade”; **nº 187, de 2023**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo; **nº 189, de 2023**, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; **nº 190, de 2023**, do Poder Executivo, que autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nesta cidade de Toledo; **nº 191, de 2023**, do parlamentar Leoclides Bisognin, que declara de utilidade pública municipal o Movimento Colorado de Toledo – MOCOTO; **nº 192, de 2023**, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a doação de áreas de propriedade do Município de Toledo ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR; e **nº 193, de 2023**, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em patrimônio pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR. O presidente solicitou aos líderes que indicassem, no prazo de dois dias úteis, membros para compor a comissão especial para análise do Projeto de Lei nº 186, de 2023. Concluída a apresentação dos projetos, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes. **PROJETOS DE RESOLUÇÃO: nº 30, de 2023**, da Mesa, que referenda o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando a prorrogação de cedência de servidora; **nº 31, de 2023**, da Mesa, que referenda o 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a União Toledana das Associações de Moradores e o Município de Toledo, visando a prorrogação de cedência de servidor; e **nº 32, de 2023**, da Mesa, que referenda o 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Controladoria Geral do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando a prorrogação de cedência de servidora. Concluída a apresentação dos projetos, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes.

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 37 de 46



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÕES: o presidente informou o recebimento das **Indicações nº 1596 a 1630, de 2023**, e as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS:** o presidente informou o recebimento dos **Requerimentos nº 182 ao 184, de 2023**, e os encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **GRANDE EXPEDIENTE:** Fizeram o uso da palavra os seguintes parlamentares: Valtencir Careca, Damião Santos, Marcelo Marques e Olinda Fiorentin. **ORDEM DO DIA:** Constatada a ausência do vereador Gabriel Baierle e confirmada a presença dos demais parlamentares, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 131, de 2023**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigações assumidas em acordo para indenização de área destinada à abertura do prolongamento da Rua Coroa do Norte, visando à interligação dos bairros Jardim Concórdia e Jardim Porto Alegre com os bairros Vila Operária e Vila Pioneiro, nesta cidade. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 163, de 2023**, do Poder Executivo, que altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a custear despesas com a realização de exames laboratoriais requisitados em procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade ou em processos judiciais de investigação de paternidade ou maternidade. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações, o presidente comunicou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 131 e 163, de 2023, aprovados em primeiro turno, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES:** Para o momento de pronunciamento dos parlamentares, fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Professor Oseias, Roberto de Souza, Valdir Rossetto, Valdomiro Bozó, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Jozimar Polasso, Leoclides Bisognin, Marcelo Marques, Marly Zanete, Olinda Fiorentin e Pedro Varela. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, vereador Dudu Barbosa, declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e dez minutos (16h10min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.

DUDU BARBOSA
Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 100)
SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2023

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 38 de 46

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 10/2023

OBJETO: registro de preços visando a futura e eventual locação de banheiros químicos para utilização nas obras executadas pela EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 15 de setembro de 2023.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12/2023

OBJETO: registro de preços visando a futura e eventual aquisição de ferramentas manuais, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 27 de setembro de 2023.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

OBJETO: registro de preços visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de ensaios tecnológicos para pavimentação, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 28 de fevereiro de 2023.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

OBJETO: registro de preços visando a futura e eventual aquisição de uniformes, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 27 de fevereiro de 2023.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

OBJETO: registro de preços visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação dos serviços de perfuração e detonação de rocha, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 15 de março de 2023.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023

OBJETO: registro de preços visando a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 08 de março de 2023.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

OBJETO: registro de preços visando a futura e eventual aquisição de tubos de concreto e concreto usinado, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 22 de março de 2023.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 28 de março de 2023.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 21/2023

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de janelas, lixeiras, portas, portões, vidros e seus acessórios, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 23 de março de 2023.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais betuminosos para pavimentação, pelo período de 12 (doze) meses. O Item 01 (Cimento asfáltico CAP 50/70), do Lote 02 e o Item 01 (Emulsão asfáltica catiônica - RR1C), do Lote 04 tiveram reajuste conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 15/05/2023 R\$	Valor unit. reajustado 2º Termo Aditivo 12/07/2023 R\$
02	1	834	Cimento asfáltico CAP 50/70	Petrobras	KG	4,47	4,41	4,46
04	1	833	Emulsão asfáltica catiônica - RR1C	Própria	TON	3.443,00	3.393,37	3.429,78
Valor unit. reajustado 3º Termo Aditivo 13/09/2023 R\$		Valor unit. reajustado 4º Termo Aditivo 21/11/2023 R\$	Valor unit. reajustado 5º Termo Aditivo 07/12/2023 R\$					



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 39 de 46

4,71	4,75	4,84
3.569,37	3.595,89	3.648,99

Data da assinatura: 07 de dezembro de 2023.

Reajustar o valor do Item 01 (Asfalto diluído de petróleo CM 30) do Lote 01 conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 09/10/2023 R\$
01	1	836	Asfalto diluído de petróleo CM 30	Petrobras	TON	5.800,00	6.239,64

Data da assinatura: 09 de outubro de 2023.

Reajustar o valor do Item 01 (Emulsão asfáltica p/imprimação à base de água) do Lote 05 conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 24/10/2023 R\$
05	1	30282	Emulsão asfáltica p/imprimação à base de água	Própria	TON	3.187,93	3.295,04

Data da assinatura: 09 de outubro de 2023.

Suprimir o item 01 (Emulsão asfáltica p/imprimação à base de água) do Lote 05 conforme especificado na tabela abaixo:

ITENS

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto
05	1	30282	Emulsão asfáltica p/imprimação à base de água

Data da assinatura: 21 de novembro de 2023.

Toledo, 11 de dezembro de 2023.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 40 de 46

PORTARIA: 29/2023

DATA: 11 de dezembro de 2023

SÚMULA: Designa comissão para proceder à avaliação da situação de bens móveis (inservíveis) e à emissão do respectivo Laudo Técnico, para fins de alienação mediante licitação.

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os funcionários Evandro André Merlo, Joni Erich Bartz, Leonardo David Oliveira Gomes e Luiz Fernando Covatti Hanel para comporem comissão responsável por proceder à avaliação e à análise da situação de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio da EMDUR e a emissão do respectivo Laudo Técnico, para fins de alienação mediante licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 11 de dezembro de 2022.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

CONVOCAÇÃO N.º 10/2023

Em cumprimento as determinações do Senhor Ascânio José Butzge – Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011 (Plano de Carreiras, Empregos e Salários dos empregados da EMDUR), o Capítulo V da Portaria 012 de 30 de março de 1998, que institui Regulamento Geral de Concursos Públicos da EMDUR, e a Comissão de Concurso nomeada pela Portaria nº 07/2022, de 07 de fevereiro de 2022,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso público n.º 01/2022:

PINTOR		
SEQ	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	DARLON CENTENARO	7º
2	SAMUEL ALVES RIBEIRO	8º

O aprovado ora convocado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da EMDUR, até às 17h30min do dia **20/12/2023**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Documentos pessoais;
- Carteira de Trabalho.

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo previsto ou a não realização dos exames médicos até a data a ser fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 11 de dezembro de 2023.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 41 de 46

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Edital de Convocação 08/2023

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros do Conselho Diretor**, para reunião ordinária desta Autarquia, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2023, às 08h30, na sala de reuniões da CAST, sito a rua Almirante Barroso, 2997, sala 4, centro, Toledo/PR, tendo como pauta:

- 01- Apresentação do fluxo de caixa do mês de novembro 2023;
- 02- Apresentação do Resultado do nº de beneficiários da CAST atualizado;
- 03- Previsão da abertura do certame para contratação de Operadora de Saúde;
- 03- Assuntos gerais.

Toledo, 12 de dezembro de 2023.

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 42 de 46



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37.1/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em conformidade com a Resolução nº 35, de 27 de março de 2023 e Edital nº 07/2023-CMDCA, que regulamentam o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares gestão 2024-2027;

Considerando o Edital nº 32/2023-CMDCA, que dispõe sobre o Resultado Final do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares – Gestão 2024-2027;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º – Fica convocada a seguinte conselheira tutelar escolhida no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares gestão 2024-2027, para a escolha de seu local de atuação:

CONSELHEIRO TUTELAR	CLASSIFICAÇÃO
Arceli Justen Camargo	11º

Art. 2º – A escolha se dará em Reunião Ordinária deste conselho, a ser realizada dia 13 de dezembro de 2023 às 08h15 na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, sito à Avenida Maripá, nº 5077, Centro.

Art. 3º - Conforme Edital nº 07/2023-CMDCA, a escolha de seu local de atuação respeitará no ato da escolha, a ordem decrescente de votação.

Toledo, 11 de dezembro de 2023.

IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CMDCA - Gestão 2025-2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 43 de 46



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO (CMS) convoca todos os Conselheiros (as) Titulares e **convida** os (as) Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para **Reunião Ordinária** deste Conselho, **no dia 19 de dezembro de 2023**, às 18h15min, no **Auditório do Conselho Municipal de Saúde**, sito rua Santo Campagnolo, 1216 Edifício Alberto Santos Dumont – Vila Industrial.

PAUTA:

- Deliberar Ata 455/2023;
- Deliberar Projeto de Lei nº 158/2023 de autoria do parlamentar Professor Oséias
- Deliberar Projeto de Lei nº 184/2023 de autoria dos parlamentares Valdomiro Bozó e Genivaldo Paes
- Deliberar o Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – 2024

INFORMES:

- Correspondências Recebidas e Expedidas
- Outros Informes

Toledo, 11 de dezembro de 2023

DIANDRO MARCIO
BOMBANA:913713
92900

Assinado de forma digital por
DIANDRO MARCIO
BOMBANA:91371392900
Dados: 2023.12.12 08:56:00
-03'00'

(assinado eletronicamente)

DIANDRO MÁRCIO BOMBANA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde, Rua Santo Campagnolo, 1216, Edifício Alberto Santos Dumont, sala 103 – Centro – Toledo/Pr
85.905-030

Fone (45) 99105-0265 E-mail cmstoo@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 44 de 46



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, FAMILIARES, FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO CAPS II DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assembleia Geral Ordinária

Associação de Pacientes, Familiares, Funcionários e Amigos do CAPS II do Município de Toledo,
CNPJ - Nº 17.908.313/0001-45.

Nos termos do Estatuto da Associação de Pacientes, Familiares, Funcionários e Amigos do CAPS II do Município de Toledo, como representante do CAPS II “Um Lugar Possível” - Dr. Jorge Nisiide de Toledo convoco todos os associados desta associação sem fins lucrativos, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na data: dia **17 de janeiro de 2024, às 19:00h**, no endereço: Rua Almirante Barroso, nº 2490 (antigo banco de sangue), centro, em Toledo/PR, com o intuito de discutir a seguinte Pauta:

- **Composição de Diretoria Provisória para regularização e posterior dissolução** da Associação de Pacientes, Familiares, Funcionários e Amigos do CAPS II do Município de Toledo.

- Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada uma nova chamada, após decorridos 15 minutos do horário marcado para seu início.

Contando com a presença e participação de todos os associados e interessados, subscreve-se este presente edital de convocação.

Toledo, Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Associação: Associação de Pacientes, Familiares, Funcionários e Amigos
do CAPS II do Município de Toledo.

(Neste ato representada por Inês Terezinha Pastório)

Inês T. Pastório

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II
Rua Almirante Barroso, 2490 – CEP 85900-020 - Toledo/PR
Telefone: (45) 3196-3065 – E-mail: caps2toledo@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 45 de 46



Ofício nº 077/2023-FAPES

Toledo, 13 de dezembro de 2023.

Convocação para Reunião Extraordinária

Senhor(a) Conselheiro(a),

O Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

convocam os Conselheiros Titulares e convidam os Conselheiros suplentes para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **20 de dezembro de 2023 (Quarta-Feira) às 09h00min** na Sala de Reuniões da Prefeitura (Gabinete), com a seguinte pauta:

- 1) Posse de Conselheiros;
- 2) Eleição para Presidente e Secretario(a) do Conselho de Administração;
- 3) Eleição para Presidente e Secretario(a) do Conselho Fiscal;
- 4) Composição do Comitê de Investimentos;
- 5) Aprovação do Calendário de Reuniões para o exercício de 2024.
- 6) Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JALDIR ANHOLETO

Presidente do Conselho de Administração

LEANDRO MARCELO LUDVIG

Presidente do Conselho Fiscal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3.781

Página 46 de 46

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.